



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 18 SENARC/MDS

Brasília, 15 de maio de 2007.

Assunto: Divulga auditoria realizada por meio da comparação entre as bases de dados do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal e da Relação Anual de Informações Sociais do Ministério do Trabalho e Emprego, e sua repercussão sobre os benefícios do Programa Bolsa Família.

1. INTRODUÇÃO

O Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) constitui-se na principal fonte de informações para a identificação e seleção de famílias e pessoas para ações de políticas públicas na área social. O Programa Bolsa Família (PBF) é o principal usuário das informações do CadÚnico, sendo também seu programa estruturante. Dessa forma, a boa qualidade das informações do CadÚnico assegura que as pessoas/famílias selecionadas para as ações sejam de fato aquelas que atendem aos critérios de elegibilidade de tais políticas. Em suma, a boa qualidade das informações cadastrais garante um maior nível de focalização e eficácia das políticas sociais.

Em relação ao Programa Bolsa Família, as informações de renda representam o principal fator na seleção das famílias. O Decreto nº 5.749, de 11 de abril de 2006, define que o Programa Bolsa Família atenderá às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal *per capita* de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Por este motivo, as informações de renda da família merecem uma atenção especial por parte dos gestores locais e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Deve-se destacar, ainda, que a comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas pela pessoa informante no momento do cadastramento acarreta não somente o cancelamento do benefício, como também a obrigação do ressarcimento da importância recebida indevidamente, além de outras sanções previstas. Do mesmo modo, a autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro que inserir, ou fizer inserir, dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com a finalidade de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a concessão do benefício à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Considerando-se o exposto nos parágrafos anteriores, e para apoiar o trabalho dos municípios, o MDS desenvolveu uma série de procedimentos de auditoria que visam garantir a qualidade das informações cadastrais. Esta Instrução Operacional tem por objetivo divulgar os critérios e processos utilizados na auditoria do CadÚnico via comparação com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), além de orientar os municípios quanto às razões dos bloqueios realizados e, se cabíveis, os



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

procedimentos para desbloqueio e cancelamento para correção das informações cadastrais. Apresenta, também, as instruções aos municípios para obtenção da relação dos bloqueios efetuados, bem como os procedimentos para regularização da situação dessas famílias.

2. DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA DA AUDITORIA

A referida auditoria foi efetuada com base nos cadastros processados no CadÚnico até novembro de 2006 bem como e nos benefícios correspondentes à folha de pagamento do PBF do mês de janeiro de 2007 e com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), do Ministério do Trabalho e Emprego, do ano de 2005.

O resultado foi a identificação de famílias beneficiárias do PBF que, em decorrência de cruzamento de dados, apresentam suspeitas quanto à correção ou atualização das informações cadastrais. Quando a auditoria apontou fortes indícios de subdeclaração de renda, optou-se pelo bloqueio dos benefícios. Nos demais casos, em que há suspeita de subdeclaração, mas não suficientemente fortes para justificar o bloqueio, cabe a averiguação dos cadastros pelo município.

A auditoria considerou a seguinte regra de identificação de famílias com fortes indícios de subdeclaração de renda, resultando no bloqueio dos benefícios associados:

- Renda familiar mensal *per capita* superior a R\$ 150,00.

A auditoria considerou a seguinte regra para identificação de famílias cujos cadastros dependem de averiguação pelos municípios:

- Renda familiar mensal *per capita* entre R\$ 120,00 e R\$ 150,00.

Observação: or renda familiar mensal *per capita* entende-se o valor do rendimento líquido auferido do trabalho, obtido por meio da RAIS, somado às demais rendas familiares descritas no CadÚnico, exceto a renda do trabalho, dividida pelo número de membros da família identificados no CadÚnico. Foi considerada a renda média do ano de 2005.

O processo de auditoria acima citado teve sua verificação realizada exclusivamente por processos informatizados: consultando o Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (referência: novembro de 2006) do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a folha de pagamento do mês de janeiro de 2007, também do MDS e a Relação Anual de Informações Sociais, do Ministério do Trabalho e Emprego, do ano de 2005.

3. COMO LOCALIZAR OS ARQUIVOS COM INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS FAMÍLIAS COM BENEFÍCIO BLOQUEADO OU EM AVERIGUAÇÃO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Para facilitar as ações da gestão municipal do Programa Bolsa Família, o MDS disponibilizou arquivos, por município, com as informações relativas às famílias que devem ter seus cadastros regularizados. Foram gerados dois arquivos para cada município: um com os cadastros das famílias que tiveram os benefícios bloqueados e o outro com os cadastros das famílias que não tiveram benefícios bloqueados, mas que devem ter seus dados averiguados, ambos no formato Microsoft Excel (CSV). Estes arquivos contêm a relação de famílias com informações relativas a renda divergentes no CadÚnico em relação à base de dados da RAIS/2005 do Ministério do Trabalho e Emprego. O objetivo é auxiliar o município na localização das famílias que devem ter seus cadastros regularizados no CadÚnico, a fim de refletir a renda atual e real da família e, ainda, ter seus benefícios desbloqueados ou cancelados a partir da repercussão de alteração cadastral na folha de pagamentos. Ou seja, se o cadastro foi alterado e a renda da família é maior que R\$ 120,00 por pessoa da família por mês, o benefício é automaticamente cancelado na folha de pagamentos.

Os arquivos estão à disposição de cada município no sítio da CAIXA e na página do Sistema do Termo de Adesão, no link <http://www.mds.gov.br/termodeadesao>. Os nomes dos arquivos seguem o seguinte padrão:

- UF_CódIBGE_BatimentoRAIS2005_Bloqueio.csv
- UF_CódIBGE_BatimentoRAIS2005_Averiguacao.csv

Os arquivos com as informações de famílias que deverão ter seus cadastros atualizados no CadÚnico apresenta os seguintes componentes:

Nome do campo	Descrição do campo
CodDomicilio	Código do domicílio com 9 posições
NISRAIS	NIS do integrante da família encontrado no batimento das bases
NomeRAIS	Nome do integrante da família encontrado no batimento das bases
NISRL	NIS do responsável legal pela unidade domiciliar
NomeRL	Nome do responsável legal pela unidade familiar
EnderecoDomicilio	Endereço do domicílio

Para mais detalhes sobre como acessar o Sistema do Termo de Adesão, consulte a Instrução Operacional nº 9, de 05 de agosto de 2005, disponível na página do MDS no link

http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/menu_superior/legislacao_e_instrucoes/instrucoes_operacionais-1

4. PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO DOS CASOS IDENTIFICADOS PELO ROCESSO DE AUDITORIA

É fundamental que as famílias identificadas pelo processo de auditoria, constantes nos arquivos, tenham seus cadastros regularizados, pois estas têm alta probabilidade de



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

estarem com as informações de renda registradas no CadÚnico defasadas ou declaradas incorretamente.

A visita domiciliar é a forma mais indicada para que a atualização cadastral tenha um alcance maior e consiga extrair informações mais fidedignas.

4.1. Gestão do Cadastro

Todas as famílias que tiveram o benefício bloqueado ou colocado em averiguação deverão ter os cadastros de suas unidades familiares atualizados. A atualização deverá ser feita para todas as informações que foram modificadas desde a última atualização cadastral (endereço, número de dependentes, nome da escola das crianças/adolescentes, etc.). Deve-se dispensar especial atenção para as informações de renda dos membros da família, em especial daqueles encontrados na RAIS identificados nos arquivos disponibilizados ao município.

No processo de atualização, o município deverá solicitar ao(s) membro(s) da unidade familiar que apresente(m) a(s) respectivas carteira(s) de trabalho ou, no caso de servidor público, o(s) contra-cheque(s). As informações de renda e demais informações que se encontrem desatualizadas deverão, necessariamente, ser atualizadas no cadastro da família (por meio do formulário avulso de identificação da pessoa). Os arquivos contendo os cadastros atualizados deverão ser transmitidos à CAIXA imediatamente após o seu tratamento, já que as alterações serão processadas na Base Nacional e o arquivo retorno incorporado à base do município.

Os municípios deverão efetuar a atualização das informações cadastrais das famílias identificadas no arquivo de benefícios bloqueados em até 90 dias, contados a partir do dia 18 de maio, primeira data de bloqueio dos benefícios. Após este prazo os cadastros que não forem atualizados estarão sujeitos ao cancelamento dos respectivos benefícios pelo MDS por motivo de renda *per capita* superior à estabelecida para o programa Bolsa Família.

Na atualização cadastral, se porventura o município identificar que a informação de renda disponível em algum dos cadastros que geraram bloqueios ou estão em averiguação está correta, e que, portanto, não necessitam de modificação nas informações, deverão ser retransmitidos. A ação de confirmação das informações de renda da família feita pelos municípios será identificada por meio da data de atualização do registro na base nacional.

As pessoas que declararem não possuir os documentos solicitados deverão assinar um termo de declaração explicitando este fato. Caso a pessoa identificada no arquivo não seja o responsável legal, este último deverá providenciar as declarações de todos os membros da família citados na auditoria.

Os cadastros cujos benefícios estão na situação “em averiguação” deverão ser atualizados no período máximo de 90 dias. Os arquivos contendo os cadastros atualizados devem ser transmitidos à CAIXA imediatamente após o seu tratamento. No final deste período, todos os benefícios em averiguação que não tiverem sido atualizados passarão à condição de bloqueados. Os procedimentos de confirmação



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

das informações cadastrais são os mesmos definidos para os cadastros dos benefícios em situação de bloqueio.

4.2. Termo de Responsabilidade

Caso o responsável pela unidade familiar (responsável legal) afirme que alguma ou nenhuma das pessoas listadas possua os documentos solicitados (carteira de trabalho ou contracheque), este deverá providenciar a assinatura do termo de declaração por cada um dos membros da família mencionados na auditoria. O modelo do referido termo pode ser encontrado no site <http://www.mds.gov.br>, na página do “Sistema do Termo de Adesão”.

Cabe ressaltar que, todas as famílias que sofreram o bloqueio serão averiguadas novamente no processo de batimento das Informações do CadÚnico e da RAIS do ano de 2006.

A partir dos resultados de tal batimento, caso as informações de renda prestadas no cadastro sejam divergentes daquela encontrada na RAIS de 2006, o benefício será cancelado e o responsável pela unidade familiar e demais membros citados serão alvo de fiscalização e responsabilização judicial.

4.3. Prazos para as ações dos municípios

Ação	Prazo	Efeito da não realização da ação
Atualização cadastral dos benefícios em averiguação, porém, em situação de liberados (vide item 3, ARQUIVO INTERNET AVERIGUAÇÃO)	90 dias, a partir de 18 de maio	Bloqueio dos benefícios
Atualização cadastral dos benefícios bloqueados por ação da auditoria (vide item 3, ARQUIVO INTERNET BLOQUEIO)	90 dias, a partir da data de bloqueio do benefício (18 de maio)	Cancelamento dos benefícios

4.4. Gestão do Benefício

Conforme informado no item 3, foram disponibilizados dois arquivos contendo informações da situação de cada Responsável Legal avaliado neste processo de auditoria. Os cadastros de cada um desses beneficiários devem ser atualizados obrigatoriamente pelo Gestor Municipal.

Depois dessa atualização, ações de gestão de benefícios serão realizadas automaticamente pela Senarc, admitindo-se, conforme o caso, bloqueios e desbloqueios por parte do Gestor Municipal:

- a) **Beneficiários constantes do ARQUIVO INTERNET AVERIGUAÇÃO** - Conforme o item 4.3, todos os Responsáveis Legais constantes desse arquivo estão com seus benefícios liberados e **deverão ter seus cadastros**



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

atualizados obrigatoriamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de 18/05/2007, atentando-se para o seguinte:

i) Se depois da atualização do Cadastro, a renda *per capita* efetivamente for superior a R\$ 120,00, o Gestor Municipal, neste caso, precisa **bloquear** preventivamente o benefício. Posteriormente, a alteração da renda *per capita* no cadastro, por repercussão de alteração cadastral, levará automaticamente ao cancelamento do benefício.

ii) Se depois da atualização do Cadastro, a renda *per capita* efetivamente for inferior ou igual a R\$ 120,00, o Gestor Municipal, neste caso, não precisa realizar nenhuma ação de gestão de benefícios.

iii) **Se não houver atualização dos cadastros** no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 18/05/2007, o **benefício será bloqueado pela Senarc**.

b) **Beneficiários constantes do ARQUIVO_INTERNET_BLOQUEIO** - Conforme o item 4.3, todos os Responsáveis Legais constantes desse arquivo estão com seus benefícios bloqueados, a partir de 18/05/2007, pelo motivo “averiguação por renda *per capita* superior à estabelecida no programa” e **deverão ter seus cadastros atualizados obrigatoriamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de 18/05/2007**, atentando-se para o seguinte:

i) Se depois da atualização do Cadastro, a renda *per capita* efetivamente for inferior ou igual a R\$ 120,00, o Gestor Municipal, neste caso, pode desbloquear o benefício. Não obstante, se não houver o desbloqueio, a Senarc procederá ao desbloqueio dos benefícios na folha de pagamentos do mês subsequente ao da atualização cadastral, observado o calendário operacional citado no item 2.5 da Instrução Operacional nº 12.

ii) Se depois da atualização do Cadastro, a renda *per capita* efetivamente for superior a R\$ 120,00, a Senarc procederá ao **cancelamento** dos benefícios na folha de pagamentos do mês subsequente ao da atualização cadastral, observado o calendário operacional citado no item 2.5 da Instrução Operacional nº 12.

iii) **Se não houver atualização dos cadastros** no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 18/05/2007, o **benefício será cancelado pela Senarc**.

As atividades de gestão de benefícios realizadas no Sibec devem ser registradas previamente nos Formulários Padrão de Gestão de Benefícios (FPGB), com identificação objetiva da ação. Informações adicionais sobre FPGB podem ser consultadas no link <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/gestao-de-beneficios/o-que-e-gestao-de-beneficios>.

Não é necessário o envio do FPGB para a SENARC.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Nos casos específicos em que o município não dispõe de acesso ao SIBEC poderá utilizar ofício municipal para solicitação à SENARC de atividade de gestão de benefícios (bloqueio, desbloqueio, cancelamento, etc), anexando ao mesmo os Formulários Padrão de Gestão de Benefícios (FPGB). Maiores informações podem ser obtidas no Manual de Gestão de Benefícios, conforme endereço eletrônico citado acima.

Para maiores informações sobre operacionalização de Gestão de Benefícios, o Manual do IBEC está disponível no link [http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/gestao-debeneficios/ resolveUid/4f0df0e2e8d26a95b47aa6c6f30c2bfb](http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/gestao-debeneficios/resolveUid/4f0df0e2e8d26a95b47aa6c6f30c2bfb).

4.5. Novas concessões de benefícios em substituição aos cancelamentos

Na medida em que a auditoria realizada resulte no cancelamento de benefícios, a Senarc poderá conceder novos benefícios no mesmo município, observada a estimativa de famílias pobres no município. Assim, é importante que o município efetue a atualização cadastral com a maior brevidade possível, de forma a agilizar a possível incorporação de novos beneficiários ao Bolsa Família.

5. CANAIS DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO

O esclarecimento de dúvidas do município poderá ser realizado por meio do telefone do Ministério do Desenvolvimento Social – 0800 707 2003 ou, ainda, com a equipe do MDS para atendimento ao gestor municipal, por meio do telefone 0XX 61 3433-1500, ou pelo endereço eletrônico bolsa.familia@mds.gov.br.

Toda a legislação do Cadastro Único e dos Programas Bolsa Família e remanescentes pode ser obtida no sítio do MDS (<http://www.mds.gov.br>).

LÚCIA MARIA MODESTO PEREIRA
Diretora do Departamento de Cadastro Único